



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 04	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 1 de 12

Capítulo I

Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 1º - Como órgão de deliberação e orientação superior da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, compete ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida nos artigos 37 e 64 do Estatuto:

- I. Fixar objetivos e políticas da entidade;
- II. Estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da Fusan;
- III. Deliberar sobre as alterações do Estatuto Social da Fusan, observado o disposto em seus artigos 75 e 76;
- IV. Deliberar sobre Planos de Benefícios Previdenciários, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos Planos de Custeio e de aplicação dos Recursos Garantidores, acompanhados de parecer atuarial e submetidos à deliberação pelos Patrocinadores e Instituidores e posteriormente pela autoridade competente;
- V. Aprovar o Orçamento Geral da Fusan, dos planos de benefícios previdenciários e suas alterações;
- VI. Aprovar o plano anual de custeio da Fusan, estabelecido pelo atuário responsável pelos Planos de Benefícios;
- VII. Deliberar sobre a Política de Investimentos da Fusan, elaboradas anualmente pela Diretoria Executiva;
- VIII. Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento (5%) dos recursos garantidores;
- IX. Deliberar sobre a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- X. Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
- XI. Deliberar sobre julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;
- XII. Deliberar sobre admissão ou retirada de patrocinadores ou instituidores na forma da lei, conforme estabelecido nos termos dos Convênios de Adesão;

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/001	04	24/02/2022	23/02/2024	2 de 12

- XIII.** Deliberar sobre as demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos, parte integrante do Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- XIV.** Deliberar sobre assuntos relacionados com a estrutura orgânica da FUSAN, da política salarial e do quadro de pessoal;
- XV.** Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargo;
- XVI.** Deliberar sobre os casos omissos no estatuto da FUSAN e nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários, e havendo controvérsia, submetê-los à apreciação da autoridade competente;
- XVII.** Determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de conta, podendo confiá-las a peritos externos à FUSAN;
- XVIII.** Instaurar processo administrativo disciplinar, no âmbito dos órgãos estatutários, designando a respectiva comissão de sindicância;
- XIX.** Criar e nomear comissões, comitês e grupos de trabalho, para o estudo e a elaboração de projetos específicos;
- XX.** Aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- XXI.** Deliberar sobre a gestão de investimentos e os planos de aplicação dos recursos terá por base as Políticas de Investimentos estabelecidas anualmente contendo diretrizes de longo prazo e as metas de aplicação financeiras a serem realizadas no exercício, às quais, neste particular, se subordinam as decisões da Diretoria Executiva da entidade;
- XXII.** Aprovar medidas, prazos, valores e condições para utilização da Reserva Especial dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, observado o disposto na legislação vigente aplicável;
- XXIII.** Alterar o Plano de Gestão Administrativa e respectivo regulamento;
- XXIV.** Fixar critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas;
- XXV.** Apreciar a Avaliação da Gestão de Riscos e Controles Internos da Entidade e determinar o grau de tolerância a risco;
- XXVI.** Orientar e Supervisionar o Processo Seletivo da Diretoria Executiva, bem como as demais atribuições determinadas no Regimento do Processo Seletivo.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 04	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 3 de 12

§1º - A iniciativa de proposições junto ao Conselho Deliberativo pode ser de qualquer de seus membros efetivos ou suplentes, dos Diretores e da Patrocinadora Fundadora.

§2º - O Conselho Deliberativo e todos os seus membros atuarão em conformidade com o Normativo Interno de Proteção e Governança de Dados Pessoais da FUSAN, observando suas diretrizes e fomentando a cultura de privacidade.

Capítulo II

Da Composição do Conselho Deliberativo

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto da Fusan, será composto de forma paritária entre representantes das patrocinadoras e participantes, por seis membros titulares e dois membros suplentes, observados os seguintes critérios:

- I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;
- II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior número de Participantes e Assistidos;
- III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;
- IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior volume de Recursos Garantidores.

§1º - A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á por eleição direta, mediante processo eleitoral convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

§2º - Poderão ser convidados pela presidência para participar de reuniões do colegiado, especialistas de reputação ilibada e experiência na área da previdência complementar fechada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§3º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 04	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 4 de 12

- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
- IV. Demais requisitos estabelecidos no artigo 35 do Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo terão estabilidade no emprego durante seus mandatos.

Capítulo III

Do Mandato e da Vacância

Artigo 4º - O mandato dos membros integrantes do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º - O mandato de que trata o *caput* deste artigo se encerrará no mês de maio, devendo a posse dos novos membros ocorrer também no referido mês.

§2º - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão conduzidas por seu substituto eventual, membro titular por ele nomeado.

Artigo 5º - Haverá vacância em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Condenação criminal transitada em julgado;
- III. Processo administrativo disciplinar;
- IV. Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas;
- V. Outras hipóteses previstas em Lei;
- VI. Deixar de atender os critérios de elegibilidade previstos no Estatuto.

§1º - A comunicação de renúncia ao mandato deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente, que cientificará a Patrocinadora ou Instituidor, no caso de membro designado para nova designação, ou no caso de eleito, providenciará o chamamento do mais votado não eleito no pleito anterior.

§2º - Na hipótese do parágrafo supra, quando a renúncia for do Presidente do Conselho, este a entregará ao Presidente da Patrocinadora ou Instituidor, que designará um novo Presidente.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 04	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 5 de 12

§3º - O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa, por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 6º - O membro poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

- I. Exercício de cargo público;
- II. Tratamento de saúde;
- III. Interesse particular;
- IV. Concorrer ao processo seletivo da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento do referido processo.

Artigo 7º - Ocorrendo vacância definitiva no Conselho, a vaga será preenchida por um novo membro nos termos do artigo 45 do Estatuto.

Artigo 8º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo poderão ser prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término dos mandatos extintos, nos termos do artigo 36 do Estatuto.

Artigo 9º - A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á em reunião do colegiado, da qual será lavrada a correspondente ata.

Capítulo IV

Das Reuniões e do Funcionamento

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês convocado por seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

§1º - As reuniões serão instaladas conforme calendário anual e relação dos temas obrigatórios para deliberações nas reuniões ordinárias, aprovadas até a primeira reunião de cada exercício.

§2º - As convocações para as reuniões serão enviadas com antecedência mínima de sete dias corridos para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião para as extraordinárias.

§3º - Sempre que um membro do Conselho Deliberativo não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato, com pelo menos três dias úteis de antecedência, ao secretário do

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 04	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 6 de 12

Conselho que informará ao Presidente a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente, a título de substituição eventual.

§4º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada via e-mail com a justificativa, a qual deverá ser arquivada para todos os efeitos.

Artigo 11 - Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual do correspondente membro titular respeitando a proporcionalidade de composição entre eleitos e indicados nos termos do artigo 45 do Estatuto.

§1º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou à sua ordem, temporariamente, no caso de impedimento ocasional do membro efetivo, ou pelo restante do mandato, no caso de vacância do cargo.

§2º - O suplente poderá comparecer às reuniões, a convite do Presidente do Conselho Deliberativo, podendo participar dos debates e apresentar sugestões, sem direito a voto.

§3º - O Presidente do Conselho indicará as matérias, o prazo e os respectivos conselheiros responsáveis pela relatoria, com elaboração do respectivo parecer, podendo inclusive ser distribuído a conselheiro suplente em face de substituição.

§4º - Serão devolvidas imediatamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, para redistribuição, as matérias em poder do membro do Conselho que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas.

§5º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com o quórum mínimo de quatro membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos.

§6º - Cada membro do conselho terá direito a um voto e o Presidente do Conselho terá o seu voto ordinário e o voto de qualidade em caso de empate.

§7º - Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.

§8º - No caso de impedimento ou conflito de interesse, o membro que se abster de votar deverá consignar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

§9º - O membro que tenha necessidade de maiores esclarecimentos para declarar sua decisão poderá solicitar um prazo de vista de documentos ou adiamento de discussão, acordando-se o

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 04	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 7 de 12

prazo com os demais membros e o Presidente do Conselho, para no máximo até a realização da próxima reunião ordinária, desde que não comprometa os prazos legais.

§10 - O conselheiro dissidente de deliberação do Conselho deverá consignar em ata de reunião sua divergência.

§11 - A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida pelo Presidente do Conselho, ouvidos os demais conselheiros.

§12 - A convocação para a reunião será por escrito; por meio eletrônico ou físico, acompanhada da pauta e das informações sobre os assuntos a serem deliberados na reunião, sob pena de o assunto ser retirado da pauta, caso o prazo de envio do material não seja cumprido.

§13 - Excepcionalmente, as datas das reuniões ordinárias e os temas obrigatórios para deliberações poderão ser alterados pelo Presidente do Conselho, de comum acordo com o Diretor-Presidente da Fusan e os demais conselheiros.

§14 - Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação não constante na pauta original.

§15 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Fusan ou de forma virtual.

Artigo 12 - Cada reunião do Conselho Deliberativo será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

§1º - As reuniões deverão ser conduzidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de pessoas físicas (assistidos, participantes, beneficiários, colaboradores, diretores, dirigentes, conselheiros, fornecedores e outros), exceto quando estritamente necessário para a análise do tema em deliberação.

§2º - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão redigidas em papel com a logomarca da Fusan, e anualmente arquivadas em livro próprio e em meio digital, sendo providenciado o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente quando for legalmente exigido.

§3º - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos e deverão ser assinadas por todos os presentes no encerramento das respectivas reuniões ou, no máximo, até a realização da próxima reunião ordinária.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 04	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 8 de 12

§4º - As atas serão redigidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de pessoas físicas e seus dados pessoais, exceto quando estritamente necessário, respeitando o princípio da necessidade e minimização do tratamento de dados pessoais.

Capítulo V

Dos Deveres dos Conselheiros

Artigo 13 - Os membros do Conselho Deliberativo terão as seguintes incumbências:

- I. Participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- II. Participar das atividades de competência do Conselho Deliberativo;
- III. Solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- IV. Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho Deliberativo;
- V. Integrar comissões especiais, comitês ou grupos de trabalho;
- VI. Relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- VII. Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- VIII. Zelar pela proteção dos dados pessoais aos quais tenham acesso e fomentar a cultura de privacidade.

Capítulo VI

Da Competência do Presidente do Conselho Deliberativo

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III. Convocar os suplentes nos termos do Estatuto;
- IV. Decidir as questões de ordem;
- V. Promulgar as resoluções e deliberações oriundas do Conselho Deliberativo;
- VI. Assinar a correspondência dirigida pelo Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, às Patrocinadoras, Instituidores e aos Participantes e Assistidos;
- VII. Colocar em discussão e deliberação assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 04	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 9 de 12

- VIII. Conceder ou solicitar vistas dos processos constantes de pauta ou extrapauta;
- IX. Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- X. Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- XI. Representar o Conselho Deliberativo perante as Patrocinadoras e Instituidores, quando convocado, ou designar representante;
- XII. Nomear dentre os colaboradores efetivos da entidade, um secretário e seu eventual substituto;
- XIII. Convocar eleições e nomear comissão responsável pela realização do pleito.

Parágrafo único - Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente diligenciará para que os membros devolvam ao secretário do colegiado os processos que tenham sido distribuídos.

Artigo 15 - Em casos excepcionais, urgentes e mediante justificativa substanciada sobre o motivo para não esperar a reunião ordinária mensal ou impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária, é outorgada competência de deliberação *ad referendum* ao Presidente do Conselho Deliberativo, comunicando imediatamente ao colegiado a decisão proferida, cabendo ratificação na primeira reunião subsequente para homologação do Conselho.

Capítulo VII

Dos Comitês Especializados

Artigo 16 - O Conselho poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que adotarão regimentos próprios aprovados pelo Conselho, quando cabível.

Artigo 17 - Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho ou por terceiros de notório saber e reputação ilibada.

Parágrafo único - Das reuniões poderão participar especialistas convidados cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Capítulo VIII

Da Secretaria do Conselho

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 04	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 10 de 12

Artigo 18 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;
- II. Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo Presidente;
- III. Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas de reuniões e demais atos pertinentes;
- IV. Encaminhar à Diretoria Executiva da entidade as proposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo que dependam da anuência ou aprovação da Patrocinadora e/ou do Instituidor, devidamente instruídas;
- V. Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões;
- VI. Encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo a convocação, respectiva pauta das reuniões e demais informações necessárias às deliberações;
- VII. Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Conselho Deliberativo;
- VIII. Zelar pelo sigilo das informações, conforme estabelece o Código de Ética e Conduta da entidade, relatadas nas reuniões.

Capítulo IX

Do Processo de Relatoria

Artigo 19 - Os processos encaminhados ao Conselho Deliberativo para deliberação deverão ser formados com toda a documentação numerada em ordem cronológica, do mais antigo para o mais recente, com índice remissivo, e com capa contendo as áreas internas da entidade interessadas e o assunto, de forma sucinta, clara e objetiva.

Artigo 20 - Os processos a serem discutidos no âmbito do Conselho Deliberativo serão pautados e distribuídos ao respectivo Conselheiro no mesmo prazo da convocação da reunião, para que tenha tempo hábil à relatoria.

Parágrafo único - Caso o relator necessite de prorrogação para sua relatoria, o mesmo deverá solicitar ao Presidente um novo prazo, o qual será concedido, desde que não comprometa os prazos legais.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/001	04	24/02/2022	23/02/2024	11 de 12

Artigo 21 - O Conselheiro, neste ato, poderá ainda declarar-se impedido, suspeito ou incompetente para a relatoria do processo, declinando da competência, cientificando ao Presidente, que deverá redistribuí-lo a outro conselheiro.

Artigo 22 - Recebido o processo, o Conselheiro deverá preparar a relatoria, inteirando-se dos fatos e anexando documentos, caso seja necessário.

§1º - Concluso para deliberação, o parecer e os documentos da relatoria deverão ser entregues em meio físico ao secretário, antes do início da reunião, sendo também disponibilizados eletronicamente aos demais membros.

§2º - Os pareceres relatados deverão ser registrados em ata e numerados de acordo com a formação de processos descrita no artigo 19.

Capítulo X

Da Remuneração

Artigo 23 - Os membros do Conselho Deliberativo não terão direito a nenhuma remuneração, cabendo-lhes somente o reembolso das despesas necessárias à participação em reuniões e treinamentos relacionados ao desempenho da sua função, devidamente comprovadas por meio de notas e recibos, conforme determinado nos normativos da Fusan.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Artigo 24 - Os conselheiros deverão manter sigilo sobre as matérias tratadas no âmbito do Conselho, inclusive informações e dados pessoais de pessoas físicas, e somente divulgá-las mediante acordo entre os órgãos estatutários e recorrendo aos meios institucionais da Fusan.

Artigo 25 - Os atos do Conselho Deliberativo poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentada.

Artigo 26 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 27 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO				
Identificação REG/GOV/001	Versão 04	Aprovação 24/02/2022	Validade 23/02/2024	Páginas 12 de 12

Artigo 28 - Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Deliberativo	Conselho Deliberativo	Gerência de Gestão Estratégica

Aprovado pelo Conselho Deliberativo conforme Ata nº 02/2022.